



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



(Resol. 02/75 de 20.10.75)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/75

DATA : 20 de outubro de 1975

SÚMULA: Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores do Município de Toledo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de atribuição que lhe é conferida pelo art. 35, item nº IV, da Lei Complementar nº 2, de 18 de junho de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios), faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores no Município de Toledo é fixada em Cr\$ 1.220,00 (hum mil duzentos e vinte cruzeiros) à parte fixa e Cr\$ 1.280,00 (hum mil duzentos e oitenta) à parte variável.

Parágrafo único - A parte variável de que trata o artigo será paga à razão de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por sessão ordinária e Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) por sessão extraordinária a que efetivamente comparecer o Vereador e participar das votações, até o máximo de 7 (sete) por mês.

Art. 2º - As despesas advindas com a execução desta Resolução correrão, no corrente exercício, '

Lido em
24.10.75



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/72

DATA : 20 de outubro de 1972

ASSUNTO: Dissão sobre a remuneração dos

Vereadores do Município de Toledo.

Leido.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,

Estado de Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 35, item nº IV, da Lei Complementar nº 2,

de 18 de junho de 1972 (Lei Orgânica dos Municípios), faz

saber pelo presente legislativo municipal aprovar e ele promulgar a

seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores

no Município de Toledo é fixada em Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) à parte fixa e Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) à parte variável.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores é fixada em Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) à parte fixa e Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) à parte variável.

Art. 3º - A remuneração dos Vereadores é fixada em Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) à parte fixa e Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) à parte variável.

Art. 4º - A remuneração dos Vereadores é fixada em Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) à parte fixa e Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) à parte variável.

Art. 5º - A remuneração dos Vereadores é fixada em Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) à parte fixa e Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) à parte variável.

Art. 6º - A remuneração dos Vereadores é fixada em Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) à parte fixa e Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) à parte variável.

Art. 7º - A remuneração dos Vereadores é fixada em Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) à parte fixa e Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) à parte variável.

Art. 8º - A remuneração dos Vereadores é fixada em Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) à parte fixa e Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) à parte variável.

Art. 9º - A remuneração dos Vereadores é fixada em Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) à parte fixa e Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) à parte variável.

Art. 10º - A remuneração dos Vereadores é fixada em Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) à parte fixa e Cr\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) à parte variável.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

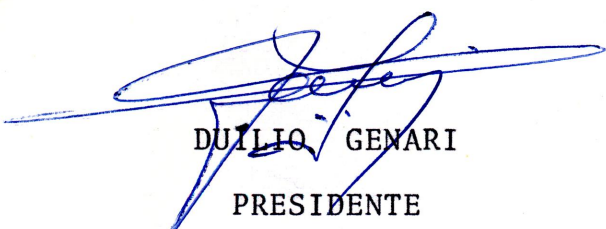


SECRETARIA

por conta do crédito especial autorizado pela Lei nº 843 de 16 de outubro de 1975 e aberto pelo Projeto de Lei nº 42/75, de 03 de outubro de 1975.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, exceto às vantagens pecuniárias, cujos efeitos vigorarão a partir de 04 de julho de ano em curso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 1975


DUILIO GENARI
PRESIDENTE


FELIPE MURARO
1º SECRETÁRIO

Lido em
24.10.75

Aprovado em 1a Discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 24/10/1975

Obs - A presente resolução foi aprovada em regime de urgência, conforme requerido pelas Senadoras

Aprovado em 2a Discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 24/10/1975

VISTO

Aprovado em 3a Discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 24/10/1975

A REDAÇÃO FINAL
Sala das Sessões 24/10/1975

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 24/10/1975

PRESIDENTE